



Processo : 0829591-50.2025.8.19.0209 (2026.700.552054-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO : DAVID AZULAY
RECORRIDO : ANTONIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO : NATACHA MARTINS SILVA DE SOUZA
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 26/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento, quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, devendo também EXCLUIR da sentença a condenação de devolução de valor e anulação e multa, pois a cláusula de fidelização não é abusiva e possui esteio em norma jurídica; sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos Princípios Informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

